



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 00.110/10**

Administração direta municipal. Câmara Municipal de Santa Terezinha. Inspeção Especial. Constatação de irregularidades, assinação de prazo ao responsável para restauração da legalidade e comunicação ao INSS, no tocante a falta de recolhimento de contribuição previdenciária.

## **RESOLUÇÃO RC2 – TC 0026/2011**

### **RELATÓRIO**

- 1.01. Os autos do Processo TC 00.110/10, se refere à Inspeção Especial concernente à gestão de pessoal, realizada na Câmara Municipal de Santa Terezinha, tendo o órgão técnico deste Tribunal, em seu relatório inicial, datado de 09.02.2010 (fls. 302/308), feito as seguintes constatações:
  - 1.01.1. Existência de cargos sem as especificações legais de sua natureza, tais como as atribuições dos cargos (item 2.1);
  - 1.01.2. Pessoal contratado para exercício das atribuições de cargos vagos (item 2.1);
  - 1.01.3. Ausência de motivação na contratação de servidores temporários em detrimento de provimento mediante concurso público (item 2.2);
  - 1.01.4. Ausência de lei com a definição da remuneração atualizada (vencimento, gratificação e adicional) (item 2.3);
  - 1.01.5. Remuneração de vereadores e secretários em desacordo com a CF/88 (item 2.3);
  - 1.01.6. Ocupantes de mesmo cargo percebendo remunerações diferenciadas (item 2.3);
  - 1.01.7. Servidores com remuneração inferior ao salário mínimo constitucional (item 2.4);
  - 1.01.8. Concessão de proventos de pensão sem amparo legal (item 2.8);
  - 1.01.9. Divergências entre a folha de pessoal e as informações enviadas ao SEFIP (item 2.9);
  - 1.01.10. pessoal contratado não incluso na folha de pessoal do Sagres On-line (item 3).
- 1.02. Citado para justificativa e defesa, o Presidente da Câmara, Sr. Salomão Cordeiro de Oliveira, veio aos autos e apresentou documentação (fls. 315 a 424), analisada pela Auditoria, que entendeu não terem sido elididas as irregularidades antes mencionadas, exceto a relativa à ausência de motivação na contratação de servidores temporários em detrimento de provimento mediante concurso público e, constatou novas irregularidades, a saber: acumulação ilegal de cargos públicos pelo Presidente da Câmara e ausência de recolhimento ao INSS de contribuição previdenciária.
- 1.03. Intimado para se pronunciar a respeito das novas irregularidades, o Presidente da Câmara de Santa Terezinha não veio aos autos para prestar esclarecimento.
- 1.04. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, tendo este emitido o Parecer nº. 02043/10, da lavra da Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCAO, no qual, após breve e objetivo relato, propõe a assinação à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha para:
  - 1.04.1. Restauração da legalidade quanto às situações irregulares remanescentes, bem como para demonstrar a compatibilidade de horários que autoriza a acumulação de cargo de Consultor Legislativo da Assembléia Legislativa e do mandato de Vereador Presidente e suas respectivas remunerações.
  - 1.04.2. Imputação de multa ao gestor responsável pelas de conformidades verificadas.
  - 1.04.3. Comunicação ao INSS para as providências a seu cargo, face ao não recolhimento de contribuição previdenciária.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1.05. O Processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

### VOTODORELATOR

O Relator vota:

- Pela Assinação do prazo de 60 (sessenta dias) dias à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha, para que promova as medidas necessárias à restauração da legalidade no tocante às irregularidades remanescentes apontadas pela Auditoria, sob pena de responsabilidade.
- Comunicação ao Instituto de Seguridade Social (INSS) para as providências cabíveis, no tocante ao não recolhimento de contribuição previdenciária.
- Comunicação ao Gestor de que o não atendimento às determinações deste Tribunal poderá ter reflexos negativos na apreciação das contas do presente exercício, aplicação de multa e outras cominações legais.

### DECISÃO DA 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00.110/10, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, resolvem:***

- I. Assinar o prazo de 60 (sessenta dias) dias à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha, para que promova as medidas necessárias à restauração da legalidade no tocante às irregularidades remanescentes apontadas pela Auditoria, bem como para demonstrar a compatibilidade de horários que autoriza a acumulação de cargo de Consultor Legislativo da Assembléia Legislativa e do mandato de Vereador Presidente e suas respectivas remunerações, sob pena de responsabilidade;***
- II. Comunicar ao Instituto de Seguridade Social (INSS) para as providências cabíveis, no tocante o não recolhimento de contribuição previdenciária;***
- III. Comunicar ao Gestor de que o não atendimento às determinações deste Tribunal poderá ter reflexos negativos na apreciação das contas do presente exercício, aplicação de multa e outras cominações legais.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal